

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO - SEPLAM

CERTIDÃO Nº 061 / 2012

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 45392813 / 2011, de interesse de **CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 95, 97, 99, 101 e 103, da Quadra F42-A, situados à Avenida 136, Setor Sul, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado por essa municipalidade, passar a constituir o Lote 95-97-99-101-103, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 95-97-99-101-103	ÁREA	2.044,74m²
Frente para a Avenida 136	D=28,86m+42,00m	
Fundo confrontando com Área Verde APM	70,00m	
Lado direito confrontando com Vela sem denominação	30,00m	
Lado esquerdo confrontando com Vela sem denominação	23,97m	

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 06 dias do mês de novembro de 2012.

LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO - SEPLAM

CERTIDÃO Nº 063 / 2012

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 47832594 / 2012, do interesse de **WILSON NESTOR DASILVEIRA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 9/11, da Quadra Q1, situado à Avenida C e Rua das Indústrias, Vila Moraes, nesta Capital, passando a constituir os Lotes 9/11, 9/11-A e 9/11-B, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 9/11	ÁREA	383,69m²
Frente para Rua das Indústrias	21,90m	
Fundo confrontando com o Lote 9/11-A	22,90m	
Lado direito confrontando com o Lote 12	22,21m	
Lado esquerdo confrontando com a Avenida C	8,62m	
Pela Linha Curva	5,54m	

LOTE 9/11-A	ÁREA	383,72m²
Frente para Avenida C	16,62m	
Fundo confrontando com os Lotes 14 e 12	16,62m	
Lado direito confrontando com o Lote 9/11	22,90m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 9/11-B	23,28m	

LOTE 9/11	ÁREA	326,76m²
Frente para Avenida C	13,90m	
Fundo confrontando com o Lote 15	14,03m	
Lado direito confrontando com o Lote 9/11-A	23,28m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 8	23,46m	

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 31 dias do mês de